



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de abril de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0094(COD)**

**7799/22
ADD 4**

**ENT 42
MI 245
CODEC 418
IA 38
COMPET 215**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2022) 89 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO [...] que acompanha o documento Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 305/2011

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2022) 89 final.

Anexo: SWD(2022) 89 final

Bruxelas, 30.3.2022
SWD(2022) 89 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

[...]

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 305/2011

{COM(2022) 144 final} - {SEC(2022) 167 final} - {SWD(2022) 87 final} -
{SWD(2022) 88 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto para a revisão do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção

A. Necessidade de agir

Por que motivo? Qual é o problema em causa? Máximo 11 linhas

A avaliação do Regulamento Produtos de Construção e as reações das autoridades e partes interessadas da UE apontam claramente para a existência de lacunas no seu funcionamento. Os seus objetivos não foram alcançados, e os obstáculos à livre circulação dos produtos de construção no mercado único subsistem.

Este fraco desempenho deve-se a uma série de questões abrangentes, identificadas na avaliação:

- um processo de normalização disfuncional,
- dificuldades na aplicação no terreno nos países da UE,
- regras demasiado complexas e pouco claras,
- uma relação ambígua entre o regulamento e outros atos legislativos da UE e/ou regras nacionais.

Por último, o regulamento não é capaz de contribuir para prioridades políticas mais vastas, em especial as transições ecológica e digital, uma vez que não dispõe de regras para esse efeito.

Há um claro potencial para tornar estas regras mais adequadas aos novos modelos empresariais e à economia dos dados, bem como para tornar os produtos de construção consideravelmente mais sustentáveis e inovadores.

O que se espera alcançar com esta iniciativa? Máximo oito linhas

Os objetivos **gerais** consistem em:

- 1) Assegurar o bom funcionamento do mercado único dos produtos de construção;
- 2) Contribuir para os objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

Estes objetivos gerais são completados com os seguintes objetivos **específicos**:

- desbloquear o sistema de harmonização técnica,
- reduzir os obstáculos nacionais ao comércio dos produtos abrangidos pelo regulamento,
- melhorar a execução e a fiscalização do mercado,
- proporcionar maior clareza (definições mais abrangentes, redução das sobreposições e dos conflitos com outra legislação) e simplificação,
- reduzir os encargos administrativos das empresas, nomeadamente através da simplificação e da digitalização,
- garantir a segurança dos produtos de construção,
- reduzir o impacto climático e ambiental dos produtos de construção, nomeadamente através da aplicação de ferramentas digitais (passaporte digital de produtos).

Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE? Máximo sete linhas

A revisão do Regulamento Produtos de Construção pode melhorar o funcionamento global do mercado único dos produtos de construção, nomeadamente resolvendo os atuais problemas relevantes para o processo de normalização e eliminando obstáculos ao mercado único, como a sobreposição de regras a nível da UE ou a nível nacional.

Tal pode reforçar a segurança jurídica e tornar as condições de concorrência mais equitativas no ecossistema da construção, garantindo simultaneamente um elevado nível de segurança e proteção da saúde e do ambiente.

A melhoria da fiscalização do mercado pode reforçar a confiança no sistema em toda a UE.

Por último, uma revisão permite a melhoria da sustentabilidade ambiental dos produtos de construção, o que é mais bem resolvido a nível da UE.

B. Soluções

Quais foram as opções estratégicas, legislativas e não legislativas, ponderadas? É dada preferência a alguma delas? Por que motivo? Máximo 14 linhas

- **Opção A** — Cenário de base: **não efetuar nenhuma alteração** do regulamento, mas melhorar a sua aplicação por meio de orientação e outras medidas jurídicas não vinculativas.
- **Opção B** — **Corrigir** o regulamento: clarificar e racionalizar o seu âmbito de aplicação, assegurando a coerência com outros atos legislativos da UE e abordando os aspetos ambientais dos produtos de construção.
- **Opção C** — **Direcionar** o regulamento: incluindo todos os elementos descritos na opção B, bem como as seguintes três subopções, que podem ser combinadas:
 - subopção C1 — limitar a aplicação do regulamento aos métodos de avaliação,
 - subopção C2 — limitar o seu âmbito de aplicação a domínios fundamentais,
 - subopção C3 — tornar a linguagem técnica comum facultativa para os fabricantes.
- **Opção D** — **Melhorar o regulamento**: Com base na opção B, podem igualmente ser introduzidos requisitos relativos às características inerentes ao produto para proteger a saúde, a segurança e o ambiente. Esses requisitos específicos do produto podem ser formulados por meio de três subopções (as subopções D1 e D2 podem ser combinadas):
 - subopção D1 — abordagem de novas regras para os requisitos dos produtos,
 - subopção D2 — abordagem de especificações técnicas dos requisitos dos produtos,
 - subopção D3 — uma solução híbrida entre D1 e D2 (mantendo os elementos essenciais de cada um).
- **Opção E** — **Revogar o regulamento**: O regulamento seria revogado e os produtos dependeriam do reconhecimento mútuo entre os Estados-Membros.

Conclusão

A opção D é a opção preferida, uma vez que da análise resulta que esta é a melhor forma de alcançar os objetivos.

Quem apoia cada uma das opções? Máximo sete linhas

Muitas das partes interessadas estão a favor da manutenção do atual regulamento (opção de base A), embora, ao mesmo tempo, manifestando o desejo de que fossem adotadas medidas que exigem uma revisão. Tanto entre as organizações empresariais como entre as empresas, existe um apoio maioritário à opção A.

Entre os poderes públicos, pouco menos de metade prefere esta opção. No entanto, as reações dos países da UE no decurso das consultas revelaram uma preferência por uma revisão.

A opção B é a opção preferida pelos cidadãos da UE que responderam, ao passo que a opção D é a opção preferida pelas ONG (em ambos os casos, por cerca de um terço dos inquiridos de cada grupo).

A opção C recebeu muito pouco apoio.

A opção de revogação (E) é veementemente rejeitada por todos os grupos de partes interessadas.

C. Impactos da opção preferida

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário, das principais opções)? Máximo 12 linhas

A opção D permitir-nos-ia colmatar as principais lacunas do atual regulamento: um processo de normalização com fraco desempenho, obstáculos nacionais às trocas comerciais, uma fiscalização ineficaz do mercado e falta de clareza e simplificação.

A opção D conduziria a um melhor funcionamento do mercado único para os produtores do setor da construção e à intensificação do comércio transfronteiriço.

Além disso, maximizaria o potencial da digitalização para reduzir os encargos administrativos, permitindo que todas as informações e documentação relacionadas com o regulamento fossem tratadas em formato digital. Alcançar-se-ia uma maior redução de encargos administrativos por parte dos fabricantes com a eliminação da sobreposição da marcação CE e da declaração de desempenho. Os governos da UE teriam a capacidade de

isentar as microempresas que não exercessem atividades transfronteiriças dos deveres previstos no regulamento.

A opção D abordaria eficazmente os objetivos decorrentes da Estratégia de Política Industrial, da Estratégia de Normalização, do Pacto Ecológico Europeu, do Plano de Ação para a Economia Circular e de outras iniciativas conexas, no contexto dos produtos de construção.

A opção D permitiria o estabelecimento de requisitos ambientais e de segurança dos produtos de forma independente do desempenho relacionado com as obras de construção e deverá contribuir para a descarbonização do ambiente construído.

A opção D teria um impacto positivo, em especial, na segurança, na conformidade e na qualidade do ambiente construído.

Quais são os custos da opção preferida (se existir, caso contrário, das opções principais)? Máximo 12 linhas

Espera-se que a opção D conduza a um aumento anual dos custos de cerca de 200 milhões de EUR para os fabricantes — o que equivale a aproximadamente 8 % dos custos de base.

Este aumento é determinado pelo aumento dos custos de conformidade, dos encargos administrativos e dos encargos regulamentares em comparação com a marcação CE e a declaração de desempenho, mas é parcialmente compensado pela redução de custos relacionada com a supressão de requisitos nacionais.

No cômputo geral, graças a diferentes medidas, incluindo a possibilidade de utilizar meios eletrónicos para todos os requisitos de documentação e informação, um ponto de único de contacto para o registo e fornecimento de toda a documentação, etc., espera-se que a opção D conduza a uma redução líquida dos encargos administrativos (para mais pormenores, ver anexo 3 do relatório da avaliação de impacto).

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas? Máximo oito linhas

A revisão do regulamento visa melhorar o mercado único dos produtos de construção. Criará condições de concorrência equitativas para todos os produtores, especialmente as pequenas e médias empresas em todos os Estados-Membros.

Os produtores terão de cumprir mais deveres para colocar os seus produtos no mercado, mas, ao mesmo tempo, terão mais oportunidades de negócio. Os requisitos de simplificação visam especificamente proporcionar às microempresas procedimentos simplificados na avaliação e verificação do desempenho.

Além disso, os governos da UE terão poderes para isentar certas microempresas dos deveres do regulamento. A partilha de trabalho prevista e o aperfeiçoamento técnico da Iniciativa Produtos Sustentáveis evitarão encargos desnecessários para as empresas de todas as dimensões.

Um melhor funcionamento do mercado único dará às empresas de construção acesso a uma maior seleção de produtos. De um modo geral, os produtores e o ecossistema da construção beneficiarão com a revisão.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais? Máximo quatro linhas

Por um lado, os países da UE terão de facultar mais recursos à fiscalização do mercado, que atualmente não dispõe de pessoal suficiente.

Por outro lado, a revisão apoiará consideravelmente os países da UE na sua responsabilidade pela segurança das obras de construção. Por conseguinte, não é provável que o impacto global nos orçamentos nacionais, seja significativo.

Haverá outros impactos significativos? Máximo seis linhas

Não se preveem outros impactos significativos.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a política? Máximo quatro linhas

O acompanhamento e a avaliação das políticas centrar-se-ão nas questões fundamentais a abordar na revisão.

Propõe-se que o regulamento revisto seja avaliado, no mínimo, oito anos após a sua data de aplicação.